

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021, da base territorial no município de Belo Horizonte e região metropolitana conforme discriminado na cláusula segunda da Convenção, que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS, e de outro lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas TERCEIRA- REAJUSTE SALARIAL; QUARTA - PISO SALARIAL; DÉCIMA QUARTA- REEMBOLSO FUNERAL; DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO CRECHE; DÉCIMA SEXTA - SEGURO VIAGEM; TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÕES AO SJPMG e QUADRAGÉSIMA - MULTA, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14 DE MAIO DE 2019 passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2021 até 31/03/2021, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º/03/2021 a 31/03/2021

Os salários vigentes em 1º de abril de 2019 serão reajustados em 1º de março de 2021 pelo percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), facultando às empresas efetuarem as compensações a título de antecipações concedidas a partir de abril de 2019.

§ 1º - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 1º de abril de 2019 que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

§ 2º – Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2019 e até 31 de março de 2020 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

§ 3º As diferenças salariais referentes ao mês de março serão pagas juntamente com os salários do mês de abril de 2021, sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 1º/03/2021 a 31/03/2021

Exclusivamente para as funções regulamentadas assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos a partir de 1º de março de 2021, os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05 (cinco) horas, conforme art. 303 da CLT:

§ 1º - Empresas de Rádio: **R\$ 2.309,41.**

§ 2º - Empresas de TV e Produtoras: **R\$ 2.499,61.**

§ 3º As diferenças salariais referentes ao mês de março serão pagas juntamente com os salários do mês de abril de 2021, sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO FUNERAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 1º/03/2021 a 31/03/2021

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de até **R\$ 1.492,62** (um mil quatrocentos e noventa e dois e sessenta e dois centavos). Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- REEMBOLSO CRECHE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 1º /03/2021 a 31/03/2021

As empresas que estejam obrigadas por lei a manter creche reembolsarão as despesas a esse título, desde que devidamente comprovados, o valor mensal de **R\$ 285,35** (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) por filho, às mães empregadas, até que o (a) filho (a) complete 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e desde que não esteja matriculado (a) na primeira série do ensino fundamental.

§1º - O valor do reembolso creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais. As empresas que efetuarem esse pagamento ficarão desobrigadas da manutenção de creche.

§ 2º - As empresas que adotarem condições mais favoráveis que o previsto no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula poderão manter seus programas internos, mesmo que reembolsarem valor superior ao estipulado no caput sem que tais concessões sejam consideradas salário ou integrem a remuneração para quaisquer fins.

§3º - Serão beneficiados igualmente os empregados do sexo masculino que tiverem, por decisão judicial, a exclusividade da guarda de filhos nas condições acima especificadas.

§ 4º - Para obtenção do reembolso o empregado deverá declarar a condição ao seu empregador, juntando o comprovante da decisão judicial.

CL ÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIAGEM
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 1º/03/2021 a 31/03/2021

Para as empresas que não têm seguro de vida, em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho. O valor segurado por empregado será de R\$ 7.104,58 (sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Nulla

✓

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES AO SJPMG

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 1º/03/2021 a 31/03/2021

As empresas descontarão, como simples intermediárias, do salário daqueles que forem representados pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante autorização dos mesmos, por escrito e de forma individual e expressa, e recolherão ao sindicato, na forma e condições previstas em lei, as contribuições que lhe forem devidas conforme lei e Constituição Federal.

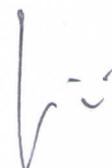
§1º - Nas contribuições a que se refere o caput compreendem-se a mensalidade associativa, descontada mensalmente em folha de pagamento e a contribuição assistencial, no percentual de 2% (dois por cento), do salário bruto, descontada em folha de pagamento, no mês de abril de 2021.

§2º - O recolhimento da mensalidade, bem como da contribuição assistencial especificadas no parágrafo anterior, descontadas dos empregados filiados ao sindicato, ou representados, desde que autorizados, deverá ser efetuado no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§3º - Caso o ordenamento legal venha regulamentar diversamente as contribuições destinadas ao sindicato profissional, este instrumento deixará de ter eficácia e vigência, desde que atendidas suas disposições no curso de sua vigência.

§4º - Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais se compromete a assumir a integral/ responsabilidade pelos eventuais danos e/ou custos enfrentados pelos empregadores em razão dos descontos contidos nesta cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional.

- a) Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nesse parágrafo, a empresa deverá notificar o fato ao Sindicato para que pleiteie sua inclusão no feito para por ele responder, segundo as possibilidades legais permitidas.
- b) Na eventualidade de condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.
- c) Excepcionalmente, considerando a pandemia do Coronavírus, as empresas aceitarão, até o vencimento da Convenção, que as autorizações previstas no "caput" desta cláusula, sejam efetuadas pelos empregados por E-mail ou whatsapp direcionados ao SJPMG.
- d) O SJPMG encaminhará às empresas, até o dia 15 de abril de 2021 cópia das autorizações com a relação dos empregados que autorizaram os descontos.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 1º/03/2021 a 31/03/2021

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de R\$ 116,16 (cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO ÚNICO E ESPECIAL

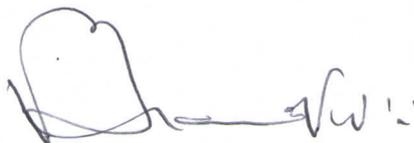
Considerando o impacto da Pandemia do Coronavírus, as empresas, excepcionalmente, farão o pagamento de um abono único, que não se incorpora aos salários, no valor equivalente ao percentual de 40% do salário nominal do mês de fevereiro de 2021 acrescido das horas extras habituais, que poderá ser pago em até três parcelas iguais cada uma de 13,33% juntamente com os salários dos meses de abril, maio e junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Salvo as cláusulas que perderam sua vigência em 31 de março de 2020, permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da convenção coletiva 2019/2021, ora aditada.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.



Francisco N. Sales Bessa

Presidente

CPF: 079 620.106-49

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais



Alessandra Mello

Presidente

CPF: 953.802.306-44

Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais